

IV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2014)

INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA “DISCRICIONARIEDADE” DO PODER EXECUTIVO

Autor: Filipe Soares Denicol

Orientador: Prof.º Dr. Anizio Pires Gavião Filho

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

As políticas públicas são atividades estatais de elaboração, planejamento, execução e financiamento de ações voltadas à consolidação do Estado Democrático de Direito e à promoção e proteção dos direitos fundamentais. A proteção e o cumprimento dos direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal são realizados pelo Estado, mediante a execução de políticas públicas em diversas áreas, como: segurança pública, saúde, educação, meio ambiente, lazer, etc. A presente pesquisa tem com objetivo analisar os argumentos desenvolvidos pelos Tribunais Superiores e pelo Tribunal do Estado, no que diz respeito à possibilidade de intervenção do Poder Judiciário na seara do Administrador Público para efetivar o cumprimento de políticas públicas. O que se pretende discutir é quando é possível, ou não, que o Poder Judiciário intervenha na discricionariedade administrativa do Poder Executivo. O Poder Executivo possui discricionariedade nos seus atos, isto é, cabe ao administrador saber os recursos orçamentários de que dispõe e, entre as várias hipóteses possíveis, escolher a proposta mais satisfatória para o fim que a lei impõe. Ocorre que, quando o Estado deixa de adotar as providências necessárias para o cumprimento de lei ordinária que colmatou norma constitucional ou de preceitos elencados na Constituição, sendo inerte em sua função governamental, a Administração Pública desrespeita a Carta Magna, e também ofende os direitos fundamentais (definitivos e prima facie) que nela se encontram. Conforme entendimento majoritário da jurisprudência estudada na presente pesquisa, tratando-se de políticas públicas estabelecidas por lei ordinária que colmatou preceito constitucional e pela Constituição Federal, a margem de discricionariedade do Poder Público é mínima, sendo que, quando deixa de atribuir efetividade aos direitos fundamentais; desrespeitando a ordem constitucional, é legítima a intervenção do Poder Judiciário no Poder Público para garantir o cumprimento do direito fundamental, não havendo em que se falar em ofensa ao princípio da separação dos Poderes.

Palavras-Chave: Estado Democrático de Direito. Direitos Fundamentais. Poder Judiciário.